



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 2.515-B, DE 2007**

**(Do Senado Federal )**

**PLS Nº 313/2007**  
**OFÍCIO Nº 1767/2007**

Institui a data de 5 de junho como o "Dia Nacional da Reciclagem"; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. FRANK AGUIAR e relator-substituto: DEP. LOBBE NETO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. GONZAGA PATRIOTA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer dos relatores
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É instituído o dia 5 de junho de cada ano como o “Dia Nacional da Reciclagem”, com o objetivo de conscientizar toda a sociedade sobre a importância da coleta, separação e destinação de materiais recicláveis.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de novembro de 2007.

Senador Tião Viana  
Presidente do Senado Federal  
Interino

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **I - RELATÓRIO**

Na reunião ordinária deliberativa do dia 02/07/08 desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado FRANK AGUIAR, tive a honra de ser designado relator-substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do Nobre Parlamentar.

“O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Senado Federal, com origem em iniciativa do nobre Senador Flávio Arns, institui o dia 5 de junho como “Dia Nacional da Reciclagem”, com o objetivo de conscientizar toda a sociedade sobre a importância da coleta, separação e destinação de materiais recicláveis.

Aprovado no Senado Federal, o projeto foi encaminhado a esta Casa para revisão, cabendo, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise cumpre a meritória e oportuna tarefa de mobilizar a sociedade em torno da urgência em se criar meios para a preservação do Planeta.

A reciclagem – processo que devolve ao ciclo produtivo o que é jogado fora – é um dos meios mais eficazes para preservar a capacidade de regeneração do meio ambiente. Sensibilizar a população para a sua importância é medida de inquestionável relevância.

Cabe-nos destacar que a atual legislação brasileira – constitucional e infraconstitucional – defende a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. Assim, o esforço do poder público em incluir, no calendário nacional, um dia para se divulgar e promover a reciclagem é medida desejável e em total consonância com os dispositivos.

Dessa forma, certos da importância da presente iniciativa, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.515, de 2007.”

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2008.

Deputado **FRANK AGUIAR**  
Relator

Deputado **LOBBE NETO**  
Relator-Substituto

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação o Projeto de Lei nº 2.515/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Frank Aguiar e do relator-substituto, Deputado Lobbe Neto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Gastão Vieira, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lobbe Neto, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes,

Waldir Maranhão, Angela Portela, Antonio Bulhões, Ariosto Holanda, Dr. Talmir, Dr. Ubiali, Elismar Prado, Gilmar Machado, João Oliveira, Jorginho Maluly, Márcio Reinaldo Moreira, Mauro Benevides, Paulo Renato Souza, Pedro Wilson e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2008.

Deputado JOÃO MATOS  
Presidente

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **I - RELATÓRIO**

Chega a esta Casa Legislativa para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o projeto de lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, que tem como escopo único instituir o dia 5 de junho de cada ano como o “Dia Nacional da Reciclagem”, com o objetivo de conscientizar toda a sociedade sobre a importância da coleta, separação e destinação de materiais recicláveis.

Em sua justificação, o Senador Flávio Arns, afirma que o escopo de se estabelecer o Dia Nacional da Reciclagem na mesma data em que é comemorado o dia Mundial do Meio Ambiente é trazer uma alternativa de ação concreta para a preservação do planeta.

Cita o art. 225 da Constituição Federal brasileira que estabelece: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Acredita que a “reciclagem é uma das formas de sensibilização pública para a preservação do meio ambiente. É também um dos meios mais concretos e práticos para evitarmos o desgaste dos recursos naturais e promovermos a geração de emprego e renda. Está acessível a todos, podendo se tornar um hábito pessoal, familiar e comunitário.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime prioritário (RI, art. 151, II, a). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, aprovou, unanimemente, nos

termos do parecer do relator, Deputado Frank Aguiar, e do relator substituto, Deputado Lobbe Neto.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.515, de 2007.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Diante do exposto, voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.515, de 2007.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2008.

**Deputado GONZAGA PATRIOTA**  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.515-A/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

**Deputado TADEU FILIPPELLI**

Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**